



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2024

#### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

##### Título I Disposições Gerais

##### Capítulo IX Outras disposições

##### Artigo 149.º

(...)

1 - [...]

2 - [...]

**[NOVO] 3 - A informação a que se refere o número anterior é publicada no site oficial do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., até 29 de fevereiro de 2024.**

#### **Nota Justificativa:**

O n.º 2 do artigo 149.º da Proposta de Lei em apreço dispõe que “Todas as áreas governativas identificam junto da área governativa responsável pela área da cooperação, até 31 de janeiro de 2024, as verbas que estimam despende nesse mesmo ano com a execução de programas, projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento, no quadro da implementação da Estratégia para a Cooperação Portuguesa 2030, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro.” Fica a norma todavia tudo a dever à transparência, deixando a informação remetida a um Ministério e a uma espécie de grande bolo, sem que seja possível compreender, no âmbito da implementação da Estratégia para a Cooperação Portuguesa 2030, a repartição da verba alocada pelos programas, projetos e ações de cooperação para o desenvolvimento; as prioridades eleitas ou a execução prevista, opacidade que a presente alteração visa colmatar.